



Temas



Tecnologia da Informação e Comunicação

Microeletrônica
Software e Serviços
Redes e Mídias
Lei de Informática
Legislação Selecionada
Comitê da Área de TI-CATI
Inclusão Digital
Fundo Setorial CTInfo
Linhas de Fomento
Cooperação Internacional
Roteiros e Formulários
Publicações
Sala na Imprensa
Fale Conosco

voltar para + Página Inicial + Ações de C,T&I + III-Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação + 8. Tecnologias da Informação e Comunicação + Tecnologia da Informação e Comunicação + Empresas habilitadas, produtos e modelos aprovados

Produtos e modelos aprovados das empresas habilitadas para benefícios fiscais da Lei de Informática

Numero de resultados: 1

Nome Fantasia: Romaze
Razão Social: ROMAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA/
CNPJ: 07.315.550/0001-49
Endereço: Rua Presidente Bernardes, nº 2.736, Centro
Cascavel/ PR - 85810-130
Contato: José Roberto dos Santos
prinfo@adsicerto.com.br
45 3223-5516

Sequencial de Produtos 1

Produto: Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, com microprocessadores
Processo MCT/Data: 01200.001941/2008-32 18/06/2008
CNPJ da Incentivada: 07.315.550/0001-49
Portaria MCT/MDIC/MF: 961, de 22/12/2008 DOU 23/12/2008
Modelos: Microcomputador ROMAZE R1 e
Microcomputador ROMAZE R2

topo | imprimir | envie para um amigo | feeds rss

atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 17, de 18 de janeiro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002995/2007-34, de 14/06/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 961,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001941/2008-32, de 18/06/2008, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Romaze Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.315.550/0001-49, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Parlo jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

Diário Oficial da União - Seção 1

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Ser cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001941/2008-32, de 18/06/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 962,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº